

10 — Plano de estudos

Universidade do Minho (UMinho)/ Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)/Cofac — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L./ Universidade da Beira Interior(UBI)/Instituto de Ciências Sociais (UMinho)/Faculdade de Artes e Letras (UBI)/ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa/ Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia

Doutoramento em Estudos de Comunicação: Tecnologia, Cultura e Sociedade

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Comunicação e Cultura	CC	Semestral	280	TP:60	10	
Média e Sociedade	CC	Semestral	280	TP: 60	10	
Metodologias de Investigação	CC	Semestral	280	TP: 60	10	
<i>Total</i>			840	180	30	

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Seminário de Investigação	CC	Semestral	420	S: 90	15	
Laboratório de Investigação	CC	Semestral	420	PL: 90	15	
<i>Total</i>			840	180	30	

2.º, 3.º e 4.º anos

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contato	ECTS	Observações
Tese	CC	Anual	5040	OT: 90	180	
<i>Total</i>			5040	90	180	

207668209

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 3952/2014

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 31 de janeiro de 2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Miguel Raúl Dias Rodrigues, como Professor Associado Convidado, sem remuneração, pelo período de 05/03/2014 a 04/03/2015, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207663138

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso n.º 3581/2014**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de trabalhadores dos Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior, que cessaram o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em 31 de dezembro de 2013,

ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Categoria
Luís Miguel Minhós da Luz Riscado	Assistente Operacional.
Maria do Rosário Direito Rodrigues	Assistente Operacional.

6 de março de 2014. — O Administrador, *Vitor Mendes da Mota*,
Mestre em Gestão, Administrador da U. B. I./S. A., S. U. B. I.

207670688

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA**Declaração de retificação n.º 284/2014**

Por ter sido publicado com inexatidão o regulamento n.º 85/2014 — Regulamento de Mobilidade Internacional do IPG, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2014, retifica-se que onde se lê:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os estudantes, pessoal docente e

não docente de todas as Escolas Superiores que integram o Instituto Politécnico da Guarda: Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG), Escola de Saúde (ESS) e Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESTH) — assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPG.

2 — A todas as formações ministradas no IPG que sejam conducentes a um grau de ensino superior.

Artigo 4.º

Candidatura aos Programas de Mobilidade

1 — Os Programas de mobilidade internacional oferecem aos estudantes a possibilidade de efetuar um período de Estudos/Estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes Programas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os estudantes que:

- a) Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua Instituição de ensino;
- b) Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior;
- c) Nunca tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional;

3 — Os estudantes interessados em participar em qualquer dos Programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no link de apresentação do Gabinete, no sítio da instituição.

4 — Na seleção dos estudantes, os fluxos de mobilidade serão distribuídos equitativamente pelas Escolas do IPG, sendo que:

- a) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos a estudantes bolsheiros dos Serviços de Ação Social;
- b) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos aos restantes alunos.

5 — Em cada contingente os estudantes serão seriados de acordo com o seguinte critério:

$$C = \text{ECTS ap} / \text{ECTS ce} \times \text{CMed}$$

em que:

- C — Classificação ponderada;
 ECTS ap — Somatório dos ECTS das UC em que o estudante obteve aprovação até ao fim do semestre anterior à candidatura;
 ECTS ce — Somatório dos ECTS do ciclo de estudos;
 CMed — Classificação média das UC aprovadas até ao fim do semestre anterior à candidatura, arredondada até às centésimas.

6 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Média da classificação das UC obtidas até ao semestre anterior ao da candidatura, arredondada às centésimas;
- b) Ano de matrícula, preferindo os estudantes do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos.

7 — Serão ainda tidos em conta os seguintes fatores:

- a) Competência linguística numa língua estrangeira, nomeadamente a inglesa;
- b) Grau de motivação e capacidade de adaptação.

8 — No caso de persistirem fluxos de mobilidade por preencher numa Escola e ou contingente, aplicam-se os seguintes critérios de reversão de fluxos:

- a) Os fluxos não ocupados numa Escola/contingente reverterão para outro contingente na mesma Escola.
- b) Os fluxos não ocupados numa Escola revertem para uma outra Escola, aplicando-se neste caso os critérios de seriação previstos no n.º 5.º

deve ler-se:

«Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações fora do território nacional ao abrigo de programas internacionais de mobilidade e estão abrangidos todos os estudantes, pessoal docente e não docente de todas as Escolas Superiores que integram o Instituto Politécnico da Guarda: Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD), Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG),

Escola de Saúde (ESS) e Escola Superior de Turismo e Hotelaria (ESTH) — assim como a todas as Escolas Superiores que venham a ser criadas no IPG.

2 — A todas as formações ministradas no IPG que sejam conducentes a um grau de ensino superior.

Artigo 4.º

Candidatura aos programas de mobilidade

1 — Os programas de mobilidade internacional oferecem aos estudantes a possibilidade de efetuar um período de estudos/estágio, com pleno reconhecimento académico, com uma duração mínima de três meses e máxima de um ano letivo completo, numa instituição de outro país elegível para estes programas.

2 — Podem candidatar-se a estes programas de mobilidade os estudantes que:

- a) Estejam regularmente inscritos num curso ministrado na sua instituição de ensino;
- b) Tenham frequentado pelo menos um ano no ensino superior;
- c) Nunca tenham beneficiado de bolsas de mobilidade internacional.

3 — Os estudantes interessados em participar em qualquer dos programas de mobilidade internacional deverão entregar a sua candidatura no GMC, de acordo com as datas definidas para tal, as quais são oportunamente divulgadas no link de apresentação do Gabinete, no sítio da instituição.

4 — Na seleção dos estudantes, os fluxos de mobilidade serão distribuídos equitativamente pelas Escolas do IPG, sendo que:

- a) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos a estudantes bolsheiros dos Serviços de Ação Social;
- b) 50 % dos fluxos de mobilidade aprovados anualmente serão atribuídos aos restantes alunos.

5 — Em cada contingente os estudantes serão seriados de acordo com o seguinte critério:

$$C = \frac{\sum \text{ECTS ap}}{\sum \text{ECTS ce}} \times \text{CMed}$$

em que:

- C — classificação ponderada;
 $\sum \text{ECTS ap}$ — somatório dos ECTS das UC em que o estudante obteve aprovação até ao fim do semestre anterior à candidatura;
 $\sum \text{ECTS ce}$ — somatório dos ECTS do ciclo de estudos;
 CMed — classificação média das UC aprovadas até ao fim do semestre anterior à candidatura, arredondada até às centésimas.

6 — Em caso de empate, aplicar-se-ão os seguintes critérios, sucessivamente:

- a) Média da classificação das UC obtidas até ao semestre anterior ao da candidatura, arredondada às centésimas;
- b) Ano de matrícula, preferindo os estudantes do último ano curricular do respetivo ciclo de estudos.

7 — Serão ainda tidos em conta os seguintes fatores:

- a) Competência linguística numa língua estrangeira, nomeadamente a inglesa;
- b) Grau de motivação e capacidade de adaptação.

8 — No caso de persistirem fluxos de mobilidade por preencher numa Escola e ou contingente, aplicam-se os seguintes critérios de reversão de fluxos:

- a) Os fluxos não ocupados numa Escola/contingente reverterão para outro contingente na mesma Escola.
- b) Os fluxos não ocupados numa Escola revertem para uma outra Escola, aplicando-se neste caso os critérios de seriação previstos no n.º 5.º

6 de março de 2014. — O Presidente, *Constantino Mendes Rei*,
 207667683

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 3953/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 26.11.2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por